



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

SOLICITAÇÃO Nº 2025/200

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025

HORA: 08 HORAS E 30 MINUTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL COM SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO COLETIVA, COM ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, E COBERTURAS DE ACORDO COM A LEI 9.556/98 E NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, A SER DISPONIBILIZADA POR OPERADOR DE PLANO DE SAÚDE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: SERVIÇO ESPORÁDICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO: GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e da Resolução de Mesa nº 29/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Travessa 31 de Outubro, nº 59, Centro, na cidade de Garibaldi, RS ou pelo telefone (54) 3464-8400 ou ainda através do e-mail: contato@camaragaribaldi.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com segmentação assistencial ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, padrão de acomodação em internação coletiva, com área geográfica de abrangência regional, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas, conforme descrição abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PLANO REGIONAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	0-18	2	R\$ 335,02	R\$ 670,04	R\$ 8.040,48
02	19-23	1	R\$ 358,23	R\$ 358,23	R\$ 4.298,76
03	24-28	0	R\$ 431,90	-	-
04	29-33	0	R\$ 493,52	-	-
05	34-38	1	R\$ 572,01	R\$ 572,01	R\$ 6.864,12
06	39-43	3	R\$ 671,17	R\$ 2.013,51	R\$ 24.162,12
07	44-48	2	R\$ 841,31	R\$ 1.682,62	R\$ 20.191,44
08	49-53	1	R\$ 1.060,76	R\$ 1.060,76	R\$ 12.729,12
09	54-58	1	R\$ 1.426,83	R\$ 1.426,83	R\$ 17.121,96
10	59 em diante	3	R\$ 2.011,45	R\$ 6.034,36	R\$ 72.412,20

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 – www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 1

LOTE ÚNICO					
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PLANO REGIONAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 165.820,20					

1.2. Ainda que, atualmente, não existam usuários enquadrados nas faixas etárias previstas nos itens 03 e 04, a proposta apresentada pela empresa licitante deverá, obrigatoriamente, conter os valores correspondentes a essas faixas.

1.3. A contratada deverá fornecer serviços de assistência médico-hospitalar completa com hospitalização em quarto coletivo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares.

1.4. A contratada deverá prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

1.5. Dos Serviços - COBERTURAS / CARÊNCIAS / FRANQUIAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

I – Consultas médicas – até R\$ 50,00, com reconsulta no prazo de 15 dias.

II - Consultas médicas em pronto-atendimento: até R\$ 65,00, com reconsulta no prazo de 2 dias.

III - Consultas com outros profissionais de saúde – Psicoterapia e acupuntura: até R\$ 50,00; Nutricionista: até R\$ 20,00; Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia: até R\$ 45,00 por sessão.

IV – Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional sem método específico: até R\$ 40,00; Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional com método específico: até 50,00.

V – Fisioterapia (reabilitação): Até 4,50 por sessão.

VI – Exames de 001 a 200 chs: Franquia: isenta.

VII – Exames de 201 a 350 chs: Franquia: até R\$ 30,00 por exame.

VIII – Exames de 351 a 500 chs: Franquia: até R\$ 45,00 por exame.

IX - Exames de 501 a 1000 chs: Franquia: até R\$ 150,00 por exame.

X – Exames acima de 1000 chs: até R\$ 230,00 por exame.

XI – Terapias Especiais: Hemodiálise, diálise, radioterapia e quimioterapia: Franquia Isento.

XII – Procedimentos Ambulatoriais Simples: Procedimentos com anestesia local ou sem anestesia (tala gessada, sutura, cantoplastia, observação em pronto-socorro, e outros). Franquia: Isento.

XIII – Procedimentos Ambulatoriais Complexos: Procedimentos com complexidade hospitalar e anestesia diferente de local (artroscopia, colecistectomia, curetagem uterina, laparoscopia, ginecologia, dentre outros); Franquia: Isento.

XIV – Hospitalização: quarto coletivo, quarto semi-privativo, ou UTI sem limite de dias; Internações Psiquiátricas e por dependência química; Franquia: isenta.

XV – Órteses e Próteses: Ligadas ao ato cirúrgico de acordo com o rol da ANS. As solicitações serão de acordo com a regulamentação da ANS e do CFM. Franquia: Isento;

XVI – Áreas de Abrangência Geográfica:

a) Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada; e

XVII - A cobrança das franquias, diferenças e outras despesas ocorrerá no ato da prestação do atendimento ou em fatura posterior ao atendimento e serão de responsabilidade do servidor

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 2



XVIII - Carência: Sem previsão de carência para grupo inicial (servidores e beneficiários que já possuem plano de saúde e cumpriram as carências iniciais). Cumpre à prestadora do serviço observância às normas relativas à portabilidade de carências estabelecidas pela ANS para troca de plano de saúde pelo beneficiário.

XIX- Participação no custeio: A Câmara Municipal custeará parcela do plano mensal regional aos beneficiários nominados e nos percentuais constantes da Lei Municipal nº 3809/2008.

1.6. O ciclo de vida do objeto compreende:

I – Implantação e adesão inicial: inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais e estruturação de atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência.

II – Prestação contínua dos serviços: com manutenção da rede assistencial mínima exigida, atualizações cadastrais periódicas e atendimento integral em conformidade com o Rol de Procedimentos da ANS.

1.7. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, ao fiscal da contratação relação que indique:

I - Mínimo 40 (quarenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território do município nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Acupuntura, Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica e Cirúrgica, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Urologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Pneumologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

IV - Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada;

1.8. Será admitida a subcontratação do objeto somente nos casos e nos termos previstos nas Resoluções Normativas nº 566 e 517 da ANS, e das que as substituírem, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade das operadoras pela prestação do serviço de acordo com as determinações da ANS e com o disposto no contrato.

1.9. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da rede credenciada, própria ou referenciada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o atendimento ambulatorial e hospitalar, inclusive nos casos de urgência e emergência, conforme normativas da ANS.

1.10. A CONTRATADA será responsável por gerenciar a inclusão e exclusão de beneficiários, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos em regulamento, bem como garantir a emissão e entrega das carteirinhas físicas de identificação e acesso ao portal ou aplicativo com funcionalidades digitais.

1.11. O contrato será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado pelo órgão contratante, com competência técnica para avaliar a conformidade dos serviços entregues.

1.12. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão mensalmente, mediante apresentação da fatura acompanhada da relação de beneficiários e dos valores correspondentes.

1.13. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital será publicado, no sitio eletrônico, no máximo, até o dia 03 de dezembro de 2025;

2.2. A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 18 de dezembro de 2025, às 08h29min;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 3



2.3. A abertura das propostas ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2025, às 08hrs30min;

2.4. A disputa terá início no dia 18 de dezembro de 2025, às 09hrs;

2.5. O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: contato@camaragaribaldi.rs.gov.br;

2.6. Sítio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4.3. A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.4. O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 – DO MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item **8**.

4.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.3. Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

4.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.camaragaribaldi.rs.gov.br/>;

4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

5.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

5.3.2.1. Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada **Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.**

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

OBSERVAÇÃO 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br – contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 6

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.5.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.3.3. O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor.

a.1) Caso a certidão não possua prazo de validade, será considerada vigente aquela com até "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

90 dias de emissão, a contar da data de expedição.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez Geral (LG): $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$
- Solvência Geral (SG): $SG = (AT-DA) / (PC + ELP)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

b.1) Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC > 1,00

LG > 1,00

SG > 1,50

b.2) A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

b.3) Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois ou três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente termo.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

a.1.2) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.1.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

b) Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) Comprovação do registro da empresa licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 8

d) Relação dos profissionais e empresas credenciadas à execução dos serviços contratados, dentro do perímetro urbano do Município de Garibaldi;

e) Relação detalhada dos serviços oferecidos e descrição da forma de sua prestação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.7.1. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, **OBRIGATORIAMENTE**, em seus **RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS** estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

5.8. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

5.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

c) Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso.**

d) Informação do fabricante do produto, **se for o caso.**

e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

f) Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **se for o caso.**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Câmara Municipal.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, **OBRIGATORIAMENTE**, em seus **RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS** estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.2.2. No caso de bens e serviços em geral, a Câmara Municipal considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.

8.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, independentemente do regime de execução.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

da contratação.

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

8.12. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

8.13. Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se não houver licitante que atenda ao item 9.2. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.6. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

10.7. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.7.1. A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 – Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br – contato@camaragaribaldi.rs.gov.br – Ouvidoria: 0800 644 1234 12

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.8. Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

11.8.1. Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2.1. O recurso deverá versar sobre:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

12.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

12.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail contato@camaragaribaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

12.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

12.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

14.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Câmara Municipal os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, CÁSSIO FACHI, matrícula 5.313, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.11. A fiscal do presente contrato ou documento equivalente será a servidora Raquel Bortolini, matrícula 3307, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.12. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

14.13.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o percentual acumulado do IPCA subitem Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

14.13.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.13.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.13.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

14.13.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

14.13.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

14.13.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.13.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

14.13.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.13.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.13.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.13.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.13.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Edital.

14.13.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.13.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.13.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.13.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

14.13.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.13.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

14.13.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.13.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.13.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

14.14. DA SUSTENTABILIDADE:

14.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

II. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

III. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

IV. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

14.15. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO RELAÇÃO QUE COMPROVE:

I - Mínimo 40 (quarenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território do município nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Acupuntura, Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica e Cirúrgica, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Urologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Pneumologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

IV - Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 17



Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada;

15 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

15.1. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na renovação contratual, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA subitem Planos de Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no período. Caso o índice estabelecido no período venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.3. A contratada, caso não tenha interesse na renovação do contrato, deverá notificar por escrito a Câmara de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, presumindo-se, na omissão, a possibilidade de renovação no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

15.4. A contratada deverá proceder com a inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais e estruturação de atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência.

15.5. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.1.90.08.99.04.0000 – Contribuição da entidade para saúde do servidor (10101)

16.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

16.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 18

cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pela CONTRATANTE;

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

h) Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades

i) Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A Operadora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

j) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto porventura contratado, mesmo que para isso outra solução, não prevista em contrato, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Lavras, desde que de responsabilidade da operadora.

k) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários.

l) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados.

m) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

n) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação;

17.2. DA CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela operadora.

b) Comunicar, por escrito, física ou eletronicamente, à operadora:

I) qualquer inclusão de beneficiários;

II) a exclusão de beneficiários;

III) perda ou extravio do documento de identificação;

IV) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

c) Atestar/Aceitar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura fielmente em acordo com o contrato porventura firmado.

d) Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

e) A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será gerida e fiscalizada por um ou mais servidor(a), formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Câmara Municipal de Garibaldi, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

f) No caso da alínea "m", suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

18.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.9.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.9.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras e Licitações, sito na Travessa 31 de Outubro, nº 59, Centro, pelo telefone (54) 3464-8400 ou através do e-mail contato@camaragaribaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 21



condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

19.8. A Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

19.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, na Travessa 31 de Outubro, nº 59, Centro, Garibaldi, RS telefone: (54)3464-8400, ou no site www.camaragaribaldi.rs.gov.br.

19.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

19.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 04 de dezembro de 2025.

CÁSSIO FACHI

Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Garibaldi

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA

Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura de Garibaldi

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

ELENICE GIRONDI KOFF
OAB/RS 58.490
Assessora Jurídica

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br – contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 22



A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº __, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Resolução de Mesa nº 29/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____de ____de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 23



A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO Nº ____/2025

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº _____, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 24



A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº ____/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____
Fone/Fax _____ e-mail: _____
Data da abertura: **23 DE DEZEMBRO DE 2025** Horário: **08 horas e 30 minutos**
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:
Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____
Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com segmentação assistencial ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, padrão de acomodação em internação coletiva, com área geográfica de abrangência regional, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas, conforme descrição abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PLANO REGIONAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	0-18	2			
02	19-23	1			
03	24-28	0			
04	29-33	0			
05	34-38	1			
06	39-43	3			
07	44-48	2			
08	49-53	1			
09	54-58	1			
10	59 em diante	3			
				VALOR TOTAL DO LOTE R\$	

1.2. Ainda que, atualmente, não existam usuários enquadrados nas faixas etárias previstas nos itens 03 e 04, a proposta apresentada pela empresa licitante deverá, obrigatoriamente, conter os valores correspondentes a essas faixas.

1.3. A contratada deverá fornecer serviços de assistência médico-hospitalar completa com hospitalização em quarto coletivo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares.

1.4. A contratada deverá prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

1.5. Dos Serviços - COBERTURAS / CARÊNCIAS / FRANQUIAS E DEMAIS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 25



DISPOSIÇÕES

- I – Consultas médicas – até R\$ 50,00, com reconsulta no prazo de 15 dias.
- II - Consultas médicas em pronto-atendimento: até R\$ 65,00, com reconsulta no prazo de 2 dias.
- III - Consultas com outros profissionais de saúde – Psicoterapia e acupuntura: até R\$ 50,00; Nutricionista: até R\$ 20,00; Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia: até R\$ 45,00 por sessão.
- IV – Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional sem método específico: até R\$ 40,00; Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional com método específico: até 50,00.
- V – Fisioterapia (reabilitação): Até 4,50 por sessão.
- VI – Exames de 001 a 200 chs: Franquia: isenta.
- VII – Exames de 201 a 350 chs: Franquia: até R\$ 30,00 por exame.
- VIII – Exames de 351 a 500 chs: Franquia: até R\$ 45,00 por exame.
- IX - Exames de 501 a 1000 chs: Franquia: até R\$ 150,00 por exame.
- X – Exames acima de 1000 chs: até R\$ 230,00 por exame.
- XI – Terapias Especiais: Hemodiálise, diálise, radioterapia e quimioterapia: Franquia Isento.
- XII – Procedimentos Ambulatoriais Simples: Procedimentos com anestesia local ou sem anestesia (tala gessada, sutura, cantoplastia, observação em pronto-socorro, e outros). Franquia: Isento.
- XIII – Procedimentos Ambulatoriais Complexos: Procedimentos com complexidade hospitalar e anestesia diferente de local (artroscopia, colecistectomia, curetagem uterina, laparoscopia, ginecologia, dentre outros); Franquia: Isento.
- XIV – Hospitalização: quarto coletivo, quarto semi-privativo, ou UTI sem limite de dias; Internações Psiquiátricas e por dependência química; Franquia: isenta.
- XV – Órteses e Próteses: Ligadas ao ato cirúrgico de acordo com o rol da ANS. As solicitações serão de acordo com a regulamentação da ANS e do CFM. Franquia: Isento;
- XVI – Áreas de Abrangência Geográfica:
 - a) Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada; e
- XVII - A cobrança das franquias, diferenças e outras despesas ocorrerá no ato da prestação do atendimento ou em fatura posterior ao atendimento e serão de responsabilidade do servidor
- XVIII - Carência: Sem previsão de carência para grupo inicial (servidores e beneficiários que já possuem plano de saúde e cumpriram as carências iniciais). Cumpre à prestadora do serviço observância às normas relativas à portabilidade de carências estabelecidas pela ANS para troca de plano de saúde pelo beneficiário.
- XIX- Participação no custeio: A Câmara Municipal custeará parcela do plano mensal regional aos beneficiários nominados e nos percentuais constantes da Lei Municipal nº 3809/2008.

1.6. O ciclo de vida do objeto compreende:

- I – Implantação e adesão inicial: inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais e estruturação de atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência.
- II – Prestação contínua dos serviços: com manutenção da rede assistencial mínima exigida, atualizações cadastrais periódicas e atendimento integral em conformidade com o Rol de Procedimentos da ANS.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



1.7. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, ao fiscal da contratação relação que indique:

I - Mínimo 40 (quarenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território do município nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Acupuntura, Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica e Cirúrgica, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Urologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Pneumologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

IV - Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada;

1.8. Será admitida a subcontratação do objeto somente nos casos e nos termos previstos nas Resoluções Normativas nº 566 e 517 da ANS, e das que as substituírem, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade das operadoras pela prestação do serviço de acordo com as determinações da ANS e com o disposto no contrato.

1.9. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da rede credenciada, própria ou referenciada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o atendimento ambulatorial e hospitalar, inclusive nos casos de urgência e emergência, conforme normativas da ANS.

1.10. A CONTRATADA será responsável por gerenciar a inclusão e exclusão de beneficiários, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos em regulamento, bem como garantir a emissão e entrega das carteirinhas físicas de identificação e acesso ao portal ou aplicativo com funcionalidades digitais.

1.11. O contrato será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado pelo órgão contratante, com competência técnica para avaliar a conformidade dos serviços entregues.

1.12. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão mensalmente, mediante apresentação da fatura acompanhada da relação de beneficiários e dos valores correspondentes.

1.13. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas na Resolução de Mesa nº 29/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 27



A N E X O IV - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº ____/2025

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas p treas do edital, cabendo ao contratante sua confer ncia por ocasi o da assinatura.

Contrato celebrado entre o **C MARA DE VEREADORES DE GARIBALDI**, localizada na Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000, inscrita no CNPJ sob o n  08.988.711/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente C ssio Fach , nomeado pela portaria n  xxx/xxxx e portadora da matr cula funcional n  xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua, n , Bairro, no munic pio de, RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob n , neste ato devidamente representada por sua respons vel legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual (MEI), a seguir denominada CONTRATADA, em observ ncia  s disposi  es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e demais legisla o aplic vel, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Presta o de Servi os, oriundo do Processo de Licita o por Preg o Eletr nico n  001/2025 e pelas condi  es que estipulam a seguir.

CL SULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contrata o de plano privado de assist ncia   sa de coletivo empresarial com segmenta o assistencial ambulatorial, hospitalar com obstetr cia, padr o de acomoda o em intern o coletivo, com  rea geogr fica de abrang ncia regional, at  o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto  s institui  es a serem contratadas, conforme descri o abaixo.

LOTE �NICO		
ITEM	FAIXA ET�RIA	QUANT.
01	0-18	2
02	19-23	1
03	24-28	0
04	29-33	0
05	34-38	1
06	39-43	3
07	44-48	2
08	49-53	1
09	54-58	1
10	59 em diante	3

1.2. Ainda que, atualmente, n o existam usu rios enquadrados nas faixas et rias previstas nos itens 03 e 04, a proposta apresentada pela empresa licitante dever , obrigatoriamente, conter os valores correspondentes a essas faixas.

1.3. A contratada dever  fornecer servi os de assist ncia m dico-hospitalar completa com hospitaliza o em quarto coletivo, servi os de diagn sticos e exames complementares, consultas m dicas e tratamentos complementares.

1.4. A contratada dever  prestar cobertura de todas as doen as relacionadas na Classifica o Estat stica Internacional de Doen as e Problemas Relacionados com a Sa de, da Organiza o Mundial de Sa de, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolu o Normativa n  465/2021 (e atualiza  es), ou que nesta venham a ser inclu dos, com atendimento a consultas m dicas, procedimentos, tratamentos cl nicos e cir rgicos em todas as especialidades.

1.5. Dos Servi os - COBERTURAS / CAR NCIAS / FRANQUIAS E DEMAIS DISPOSI   ES

I – Consultas m dicas – at  R\$ 50,00, com reconsulta no prazo de 15 dias.

II - Consultas m dicas em pronto-atendimento: at  R\$ 65,00, com reconsulta no prazo de 2 dias.

"DOE  RG OS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 28



III - Consultas com outros profissionais de saúde – Psicoterapia e acupuntura: até R\$ 50,00; Nutricionista: até R\$ 20,00; Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia: até R\$ 45,00 por sessão.

IV – Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional sem método específico: até R\$ 40,00; Tratamentos/sessões com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional com método específico: até 50,00.

V – Fisioterapia (reabilitação): Até 4,50 por sessão.

VI – Exames de 001 a 200 chs: Franquia: isenta.

VII – Exames de 201 a 350 chs: Franquia: até R\$ 30,00 por exame.

VIII – Exames de 351 a 500 chs: Franquia: até R\$ 45,00 por exame.

IX - Exames de 501 a 1000 chs: Franquia: até R\$ 150,00 por exame.

X – Exames acima de 1000 chs: até R\$ 230,00 por exame.

XI – Terapias Especiais: Hemodiálise, diálise, radioterapia e quimioterapia: Franquia Isento.

XII – Procedimentos Ambulatoriais Simples: Procedimentos com anestesia local ou sem anestesia (tala gessada, sutura, cantoplastia, observação em pronto-socorro, e outros). Franquia: Isento.

XIII – Procedimentos Ambulatoriais Complexos: Procedimentos com complexidade hospitalar e anestesia diferente de local (artroscopia, colecistectomia, curetagem uterina, laparoscopia, ginecologia, dentre outros); Franquia: Isento.

XIV – Hospitalização: quarto coletivo, quarto semi-privativo, ou UTI sem limite de dias; Internações Psiquiátricas e por dependência química; Franquia: isenta.

XV – Órteses e Próteses: Ligadas ao ato cirúrgico de acordo com o rol da ANS. As solicitações serão de acordo com a regulamentação da ANS e do CFM. Franquia: Isento;

XVI – Áreas de Abrangência Geográfica:

a) Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada; e

XVII – A cobrança das franquias, diferenças e outras despesas ocorrerá no ato da prestação do atendimento ou em fatura posterior ao atendimento e serão de responsabilidade do servidor

XVIII - Carência: Sem previsão de carência para grupo inicial (servidores e beneficiários que já possuem plano de saúde e cumpriram as carências iniciais). Cumpre à prestadora do serviço observância às normas relativas à portabilidade de carências estabelecidas pela ANS para troca de plano de saúde pelo beneficiário.

XIX- Participação no custeio: A Câmara Municipal custeará parcela do plano mensal regional aos beneficiários nominados e nos percentuais constantes da Lei Municipal nº 3809/2008.

1.6. O ciclo de vida do objeto compreende:

I – Implantação e adesão inicial: inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais e estruturação de atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência.

II – Prestação contínua dos serviços: com manutenção da rede assistencial mínima exigida, atualizações cadastrais periódicas e atendimento integral em conformidade com o Rol de Procedimentos da ANS.

1.7. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, ao fiscal da contratação relação que indique:

I - Mínimo 40 (quarenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território do município nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Acupuntura, Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica e Cirúrgica, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Urologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Pneumologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

IV - Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada;

1.8. Será admitida a subcontratação do objeto somente nos casos e nos termos previstos nas Resoluções Normativas nº 566 e 517 da ANS, e das que as substituírem, sobretudo no que diz respeito à

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 29



responsabilidade das operadoras pela prestação do serviço de acordo com as determinações da ANS e com o disposto no contrato.

1.9. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da rede credenciada, própria ou referenciada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o atendimento ambulatorial e hospitalar, inclusive nos casos de urgência e emergência, conforme normativas da ANS.

1.10. A CONTRATADA será responsável por gerenciar a inclusão e exclusão de beneficiários, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos em regulamento, bem como garantir a emissão e entrega das carteirinhas físicas de identificação e acesso ao portal ou aplicativo com funcionalidades digitais.

1.11. O contrato será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado pelo órgão contratante, com competência técnica para avaliar a conformidade dos serviços entregues.

1.12. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão mensalmente, mediante apresentação da fatura acompanhada da relação de beneficiários e dos valores correspondentes.

1.13. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor total de R\$. (), conforme especificação dos objetos a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PLANO REGIONAL EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	0-18	2			
02	19-23	1			
03	24-28	0			
04	29-33	0			
05	34-38	1			
06	39-43	3			
07	44-48	2			
08	49-53	1			
09	54-58	1			
10	59 em diante	3			
				VALOR TOTAL DO LOTE R\$	

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
3.1.90.08.99.04.0000 – Contribuição da entidade para saúde do servidor (10101)

2.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 30



indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Câmara Municipal os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, CÁSSIO FACHI, matrícula 5.313, tendo como obrigação:

3.12. a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado;

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A fiscal do presente contrato ou documento equivalente será a servidora Raquel Bortolini, matrícula 3307, tendo como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.14. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

3.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o percentual acumulado do IPCA subitem Serviços de Saúde, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

3.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.14.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –

www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 32

competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

3.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.14.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.14.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.14.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.14.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.14.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.14.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.14.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.14.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.14.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.14.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.14.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

3.15. DA SUSTENTABILIDADE:

3.15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

II. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

III. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

IV. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



3.16. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO RELAÇÃO QUE COMPROVE:

I - Mínimo 40 (quarenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território do município nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Acupuntura, Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica e Cirúrgica, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Urologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Pneumologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

IV - Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Na renovação contratual, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA subitem Planos de Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no período. Caso o índice estabelecido no período venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.3. A contratada, caso não tenha interesse na renovação do contrato, deverá notificar por escrito a Câmara de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, presumindo-se, na omissão, a possibilidade de renovação no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

4.4. A contratada deverá proceder com a inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais e estruturação de atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência.

4.5. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.6. O objeto da presente licitação será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.6.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.9. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.9.1. não produzir os resultados acordados,

4.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br– contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 34

b) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pela CONTRATANTE;

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

h) Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades

i) Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A Operadora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

j) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto porventura contratado, mesmo que para isso outra solução, não prevista em contrato, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Lavras, desde que de responsabilidade da operadora.

k) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários.

l) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados.

m) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

n) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação;

5.2. DA CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela operadora.

b) Comunicar, por escrito, física ou eletronicamente, à operadora:

I) qualquer inclusão de beneficiários;

II) a exclusão de beneficiários;

III) perda ou extravio do documento de identificação;

IV) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

c) Atestar/Aceitar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura fielmente em acordo com o contrato porventura firmado.

d) Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

e) A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será gerida e fiscalizada por um ou mais servidor(a), formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Câmara Municipal de Garibaldi, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal Raquel Bortolini, matrícula 3307.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta Câmara Municipal de Vereadores.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2. Pagamento da multa;

8.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, XX de XX de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi/RS
Cássio Fachi

Contratada
CNPJ

Ass. jurídica

Fiscal

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

ELENICE GIRONDI KOFF

OAB/RS 58.490
Assessora Jurídica

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº ____/2025

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"

Travessa 31 de Outubro, 59 – Centro – Garibaldi – RS – CEP 95720-000 - Fone: 54 3464 8400 –
www.camaragaribaldi.rs.gov.br – contato@camaragaribaldi.rs.gov.br - Ouvidoria: 0800 644 1234 38